



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026

SÚMULA: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mamborê, Estado do Paraná, Senhor Sebastião Antônio Martines, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, propõe a Câmara Municipal a apreciação do seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual de **4,26% (quatro vírgula dois seis por cento)**, bem como, aumento real de **0,74% (zero vírgula sete e quatro por cento)**, totalizando assim **5,00% (cinco vírgula zero zero por cento)** nos vencimentos dos cargos efetivos previstos na Lei Complementar nº 11/2009.

§ 1º. Idêntico reajuste será aplicado ao valor dos contratos por tempo determinado, empregos públicos, aos profissionais do magistério e cargos em comissão.

§ 2º. A revisão geral anual e o aumento real que trata o caput deste artigo, não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde, aos Agentes de Combate a Endemias, uma vez que estes possuem legislação específica própria.

§ 3º. Aos servidores que por força da reposição não atingirem como salário inicial o valor do piso salarial mínimo nacional, este será complementado até atingir o valor determinado pelo Governo Federal.

Art. 2º. O percentual de revisão geral anual concedido por esta lei tem por base o valor da correção monetária entre janeiro a dezembro de 2025, medida pelo índice de preço ao consumidor amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º. O Poder Executivo elaborará as novas tabelas de vencimentos, respeitando os limites estabelecidos nesta Lei, assegurando-se o disposto no inciso IV, do caput do artigo 7º, e o limite estabelecido no artigo 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Mamborê, 14 de janeiro de 2026.



SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ

Prefeito Municipal

www.mambore.atende.net



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM Nº: 01/2026

ASSUNTO: Revisão geral anual e aumento real dos vencimentos dos Servidores
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos, tem por finalidade conceder revisão geral anual e aumento real aos servidores do Poder Executivo Municipal.

A revisão geral anual tem como base a correção monetária entre janeiro a dezembro de 2025, medida pelo índice de preço ao consumidor amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A revisão geral anual, como é cediço, é imposição constitucional derivada do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assim preceitua:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Com efeito, citada revisão não se confunde com aumento real da remuneração, pois destina-se apenas a assegurar o "poder de compra" da remuneração dos servidores.

No tocante aos aspectos financeiros e de responsabilidade fiscal, o Poder Executivo realizou estudo da verificação do limite atual das despesas com pessoal, bem como, dos impactos que advirão caso sejam providas todas as vagas resultantes da aprovação do presente Projeto de Lei.

De acordo com as informações constantes do Parecer anexo, é possível a este Gestor declarar e atestar que o aumento da despesa com pessoal, decorrente da revisão geral anual e aumento real dos servidores efetivos e comissionados, possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências.

Mamborê, 14 de janeiro de 2026.



SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito Municipal

www.mambore.atende.net



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

Conceder reposição de inflação salarial aos servidores municipais

Calculo para um ano móvel

Valor Total	Valor
Valor total folha de pagamento exercicio dezembro de 2025	47.591.361,16

Receita Corrente Liquida no mesmo periodo **106.862.046,07**
Indice 44,54

Aumento valor correção inflação 4,26%

Cargo	Valor total	%	Total
Valor Total	47.591.361,16	4,26	49.618.753,15
	47.591.361,16	4,26	49.618.753,15

Percentual com correção inflação 46,43

Aumento valor 4,26% + real 0,74% 5,00%

Cargo	Valor total	%	Total
Valor Total	47.591.361,16	5,00	49.970.929,22
	47.591.361,16	5,00	49.970.929,22

Percentual 46,76

Aumento 0,33

352.176,07 *

*Valor acrescido após correção inflação


<https://investidor10.com.br/indices/ipca/>

Foi aplicado esse indice no valor de gasto com pessoal referente ao valor acumulado no periodo de dezembro de 2025.

Um aumento de 2,22%

49.970.929,22

Mamborê, 13 de janeiro de 2026.


Idimara Schlindvein
Contadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149

CEP: 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Protocolo: 40725/2026

Requerente: SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ

Assunto: PROJETO DE LEI

Número: 1/2026

Data de Abertura: 14/01/2026 14:23

Ementa: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Servidores Efetivos e Comissionados e dá outras providências.

Zuleima Scapini
Assessora do Legislativo